

MESA DIRETORA

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
1ª VICE-PRESIDENTE

GERSON CHAGAS
2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
3º VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA
1º SECRETÁRIO

REMÍDIO MONAI MONTESSE
2º SECRETÁRIO

ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

MARCELO CABRAL
3º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA
4º SECRETÁRIO

GEORGE MELO
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Ionilson Sampaio
Deputado Flamarion Portela
Deputado Jalser Renier
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Chicão da Silveira
Deputado Coronel Chagas
Deputado Brito Bezerra

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Coronel Chagas
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Remídio Monai

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz
Deputado Marcelo Natanael
Deputado Célio Wanderley
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Célio Wanderley
Deputado Brito Bezerra
Deputado Marcelo Natanael
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Flamarion Portela
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Ivo Som

Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Ivo Som
Deputado Coronel Chagas
Deputado Jânio Xingú
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Soldado Sampaio

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço
Deputado Erci de Moraes
Deputado Naldo da Loteria
Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Brito Bezerra
Deputado Marcelo Cabral

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Jalser Renier
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Erci de Moraes
Deputado Coronel Chagas

Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Ionilson Sampaio
Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Joaquim Ruiz
Suplentes:
1º - Deputado George Melo
2º - Deputado Célio Wanderley

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Erci de Moraes
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Chicão da Silveira

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra
Deputado Jalser Renier
Deputado George Melo
Deputado Jean Frank
Deputado Ivo Som

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Naldo da Loteria
Deputado Marcelo Natanael
Deputada Ângela Águia Portella

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Jânio Xingú
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Dhiego Coelho

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Soldado Sampaio
Deputado Marcelo Cabral
Deputado George Melo
Deputado Erci de Moraes
Deputado Flamarion Portela

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho
Deputado Ivo Som
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Naldo da Loteria
Deputado Remídio Monai

SUMÁRIO

Atos Administrativos

Resolução de Afastamento nº 591/2013 2

Atos Legislativos

Proposta de Emenda Constitucional nº 004/2013 2

Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2013 3

Projeto de Resolução Legislativa nº 010/2013 3

Proposta de Moção de Aplausos nº 030/2013 4

Requerimento de Interposição de Recursos nº 065/2013 5

Requerimento de Interposição de Recursos nº 065/2013 5

Requerimento de Interposição de Recursos nº 065/2013 6

Ata da 224ª Sessão Ordinária - Sucinta 7

Ata de Reunião da Comissão Especial Externa - Resolução nº 033/2013 9

Ata da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final 9

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Telefone: (95) 3623-6665

ELÂNDIA GOMES ARAÚJO
Gerente de Documentação Geral

VICTOR TAVARES PIRO
Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTO E SUPRIMENTOS DE FUNDOS

RESOLUÇÃO Nº 591/2013

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento da servidora **FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 009006**, para viajar com destino aos municípios de Pacaraima e Amajari, no período de 15.10 a 21.10.2013, com a finalidade de prestar assessoramento às Câmaras Municipais daqueles municípios, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 15 de outubro de 2013

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Gabinete do Deputado Estadual
CORONEL CHAGAS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 004/2013

"Acresce § 7º ao artigo 27 da Constituição Estadual, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 59, § 2º da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 27, I da Constituição do Estado de Roraima, passa a vigorar com o acréscimo do § 7º, com a seguinte redação:

Art. 27, I

§ 7º Lei complementar definirá, nos termos do § 4º, do art. 40, da Constituição Federal Brasileira combinado com o art. 57, da Lei Federal nº 8.213/1991, os requisitos e critérios para a concessão de aposentadoria especial aos servidores civis e militares, nos seguintes casos:

I - portadores de deficiência;

II - que exercem atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física."

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Emenda à Constituição que acresce § 7º ao art. 27 da Constituição Estadual objetivando garantir aos servidores estaduais civis e militares o direito de aposentadoria especial expresso na Constituição Federal no § 4º, do Art. 40, combinado com o art. 57 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.213/1991, conforme se vê:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e assegurado regime de previdência de caráter contributivo e salarido, mediante contribuição da respectiva categoria profissional, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo:

"§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exercem atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física."

Logo, selta as vistas, a exceção constitucional aos servidores que exercem seu labor em circunstâncias especiais a adoção de parâmetros diferenciados com essa excepcionalidade, concedendo-lhe uma aposentadoria diferenciada nos termos da Lei Complementar.

Nesse particular é importante observar o texto da Súmula nº 359 do STF que impõe um direito referente à aposentadoria:

"Reservada a reserva prevista em lei, os proventos da inatividade regem-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil renoua os requisitos necessários."

Constata-se que apesar do previsto constitucional não existe um novo ordenamento jurídico estadual a Lei Complementar supra referida, que incutiu parâmetros ao Poder Executivo nos termos do inciso III, Art. 63 Constituição Estadual, bem como, incide em posse Carta Estadual a presente disse decisão, inativa que o presente Projeto pretende preencher no âmbito a Constituição de nosso Estado e, consequentemente, oportunizar ao executivo, encaminhar a essa Casa de Lei um projeto que contemple o Direito líquido e certo dos servidores civis e militares que se amoldem aos requisitos constitucionais.

A inexistência de Lei Complementar que garanta o direito Constitucional que trata o presente Projeto é ponto comum em todo país. Fato que levou os interessados a solicitarem, mediante Mandato de Injunção, posicionamento do poder judiciário, ocasionando julgados que consolidam o texto constitucional:

"Aposentadoria especial de servidor público. Art. 40, § 4º, da CF. Aplicação do art. 57 da Lei 8.213/1991. A inexistência de norma estadual que estabeleça critérios para a simples das condições especiais de trabalho que prejudiquem a saúde ou integridade física dos servidores públicos não impede o julgamento do mandado de injunção. A indefinição desses critérios decorre da omissão legislativa objeto do mandado de injunção." (MI 1.169-AGR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 1º-8-2011, Plenário, DJV de 22-8-2011) No mesmo sentido: MI 4.534, rel. min. Dias Toffoli, decisão monocrática, julgamento em 1º-8-2012, DJE de 8-8-2012, MI 1.284, Rel. Min. Luis Fux, decisão monocrática, julgamento em 12-3-2012, DJV de 15-3-2012.

"Injunção não ter regulamentado o art. 40, § 4º, da CF, o presidente da República e parte legítima para figurar no polo passivo de mandado de injunção em que se discute a aposentadoria especial de servidor público." (MI 1.463-AGR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 2-8-2011, Plenário, DJE de 14-5-2011) No mesmo sentido: MI 1.898-AGR, Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 16-8-2012, Plenário, DJV de 14-8-2012.

O Poder Judiciário tem indicado como solução momentânea para os Servidores Públicos a adoção da previsão legal do artigo 57, da Lei Geral da Previdência (Lei 8.213/91), "in verbis":

"Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carreira exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei."

"Os parâmetros alusivos a aposentadoria especial, enquanto não estiverem a lei exigida pelo texto constitucional, são aqueles contidos na Lei 8.213/1991, não cabendo mesclar sistemas para, com isso, cogitar-se de idade mínima." (MI 758-ED, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 8-4-2010, Plenário, DJE de 14-5-2010) No mesmo sentido: MI 795, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 15-4-2009, Plenário, DJV de 22-5-2009; MI 788, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 15-4-2009, Plenário, DJV de 8-5-2009.

"Servidor público. Trabalho em ambiente insalubre. Os parâmetros alusivos a aposentadoria especial, enquanto não estiverem a lei exigida pelo texto constitucional, são aqueles contidos na Lei 8.213/1991, não cabendo mesclar sistemas para, com isso, cogitar-se de idade mínima." (MI 758-ED, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 8-4-2010, Plenário, DJV de 14-5-2010) No mesmo sentido: MI 795-ED, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 15-4-2009, Plenário, DJV de 14-5-2010; MI 788, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 15-4-2009, Plenário, DJV de 14-5-2010; MI 795, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 15-4-2009, Plenário, DJV de 14-5-2010; MI 788, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 15-4-2009, Plenário, DJV de 14-5-2010.

Nesse mesmo diapasão a jurisprudência de nossa Corte Superior indica efeito "erga omnia", ou seja, aplicável a todos os servidores do Brasil que se enquadram no texto constitucional.

MI 758 - MANDADO DE INJUNÇÃO

Classe: MI

Procedência: DISTRITO FEDERAL

Relator: MIN. MARCO AURÉLIO

Partes: IMPTE(S) CARLOS HUBERTO MARQUES
ADV(A/S) - LUCAS LITTLE MARQUES
IMPDO(A/S) - PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV(A/S) - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Matéria: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Tempo de Serviço DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Sistema Remuneratório e Benefícios | Adicional de Insalubridade

1

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do relator, deferiu o mandado de injunção. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Cezar Peluso, Inocêncio de Oliveira e Menezes Direito. Presidente o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Placido, 01.07.2008.

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 1.169-2011. NATUREZA: APOSENTADORIA ESPECIAL. Conforme disposto no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal, conceder-se-á mandado de injunção quando necessário ao exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Há ação mandamental e não simplesmente declaratória de omissão. A carga de declaração não é objeto da impetração, mas premissa da ordem a ser formalizada.

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 1.463-2011. DICA: - BALIZAS. Tratando-se de processo subjetivo, a decisão possui eficácia considerada a restrição jurídica não revogada, tipicamente.

APOSENTADORIA - TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - PREJUÍZO À SAÚDE DO SERVIDOR - INEXISTÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR - ARTIGO 10, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Inexistente a disciplina específica da aposentadoria especial de servidor, impõe-se a adoção, via pronunciamento judicial, daquela própria aos trabalhadores em geral - artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.213/91.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, seguindo a orientação jurisprudencial firmou acórdão confirmando que a questão está pacificada no poder judiciário, não restando dúvidas sobre o tema:

"0037533-47.2010.8.26.0000 - Mandado de Injunção - Atos Administrativos

Relator(a): Renato Nalini

Comarca: São Paulo

Órgão Julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 25/08/2010

Data de registro: 15/09/2010

Outros números: 990.10.037533-4

Fonte: MANDADO DE INJUNÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL. QUESTÃO JÁ DECIDIDA NOS MS 168.114.6-09, 168.116-0-040, 168.113-0-95-00 DO COLÉGIO ORGÃO ESPECIAL DO TSP. À LUZ DO MS 731/DF JULGADO PELO STJ. DEBITO DEBIA OMNIBUS, QUE COEPA A QUALQUER SERVIDOR ENTREGUEADO DE RECORRER NOVAMENTE AO PODER JUDICIÁRIO INJUNÇÃO PREJUDICADA.

Ao assegurar direitos profissionais na ordem fundante o Poder Judiciário não invade a esfera de atribuições das demais funções estatais nem exerce o poder legislativo, pois a sua função é garantir os direitos e prerrogativas constitucionais. A missão do Judiciário é, exatamente, consolidar o Estado de Direito que não é senão a sociedade declaratória e estritamente abstrata da vontade da Constituição."

Em razão do acima exposto é que solicitamos o apoio dos Caros Colegas Parlamentares à presente proposição, em primeiro lugar, pela sua inexistência no âmbito da Assembleia Legislativa, em segundo lugar, pela garantia dos direitos e prerrogativas individuais inscritos no texto constitucional e, em terceiro, e não menos importante, pelo sentimento de justiça e reconhecimento ao trabalho dos servidores que cumprem suas funções em condições de trabalho que o exercício do próprio cargo põe em perigo sua saúde, integridade física e a própria vida, bem como, aqueles que para cumprir o seu mister superam todos os dias os limites da limitação física que são portadores.

Estes são, pois, os motivos determinantes de minha proposição, que se revestem de inatividade interesse público, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público para a eliminação dos fins sociais e a consecução do bem comum.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.

CORONEL CHAGAS
Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
**GABINETE DA DEPUTADA ANGELA ÁGUIDA PORTELLA
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029 /13**

Declara de Utilidade Pública a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado de Roraima – FETAG/RR.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12.11.93, e sua alteração, a **Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado de Roraima – FETAG/RR**, CNPJ nº 04.069.646/0001-86, fundada em 02 de setembro de 2000 e sediada à Rua M-20, nº 137, bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR.

Parágrafo único. À entidade a que se refere o **caput** deste artigo, são assegurados os direitos e vantagens constantes da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2013.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA
 Deputada Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 010 /13

Dispõe sobre a criação do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC-ALERR e o acesso a informações públicas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em atendimento à Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC ALE/RR subordinado à Superintendência Administrativa, instituindo o acesso a informações públicas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR em atendimento à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O SIC ALE/RR, observará os princípios básicos da administração pública e as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações, independente de pedido;

III - utilização de meios viabilizados pela tecnologia da informação e comunicação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º Os órgãos/unidades da ALE/RR assegurarão o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC ALERR, de forma presencial e a distância, com o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

III - receber e registrar pedidos de acesso a informações.

Parágrafo único. Os órgãos/unidades de que trata o **caput** deste artigo, utilizarão, quando disponível, solução tecnológica integrada para a gestão e tramitação das demandas referentes a pedido de acesso a informações.

Art. 4º Compreende-se como competência do SIC ALERR:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso, assim como de recurso, em sistema informatizado; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber e a posterior comunicação ou resposta ao requerente.

Art. 5º O SIC ALE/RR deverá ser instalado na sede da ALE/RR em unidade física identificada, de fácil acesso e aberto ao público.

§ 1º Observada a demanda para o Serviço de Informações ao Cidadão - a ALE/RR, poderá, ainda, criar unidades físicas de atendimento presencial em unidades descentralizadas, assim como reordenar e realocar seus atendentes ou equipes de atendentes.

§ 2º A unidade física de atendimento presencial do SIC ALE/RR deverá apresentar sinalização específica e conterá, pelo menos:

I - atendente, ou equipe de atendentes, presentes na unidade durante o período de expediente;

II - nome, telefone e e-mail do responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão e demais membros do Grupo Gestor de Acesso a Informações.

III - informação sobre o horário de atendimento do SIC ALE/RR;

IV - computadores em rede para utilização do Sistema de Acesso a Informações;

V - rol de informações sigilosas referentes aos órgãos/unidades da ALE/RR.

§ 3º Os órgãos/unidades da ALE/RR, deverão realizar registro de todas as solicitações recebidas, independentes de formato ou meio de recebimento.

Art. 6º O responsável pelo SIC ALE/RR, considerando o volume de solicitações de informações, poderá delegar as tarefas indicadas no artigo anterior à equipe de atendentes do SIC ALERR.

Art. 7º No âmbito dos órgãos/unidades da ALE/RR, o atendimento do pedido de acesso a informações e a prestação de informações ao requerente, serão realizados de forma centralizada pelo SIC ALE/RR.

Art. 8º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso a informações ao SIC ALE/RR.

§ 1º A solicitação de informações será cadastrada pelo requerente em formulário eletrônico constante do sistema informatizado, nos casos de atendimento à distância, e nos casos de atendimento presencial, o cadastro será feito pelo atendente do SIC ALE/RR e registrado em formulário padrão.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC ALE/RR, com o devido registro no sistema.

§ 3º É facultado aos órgãos/unidades o recebimento de pedidos de acesso a informações por qualquer outro meio legítimo, como contato eletrônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 10º desta Resolução.

Art. 9º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de Cadastro de Pessoa Física - CPF ou número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 10. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão/ unidade da ALE/RR.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o órgão/unidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º Cabe ao Grupo Gestor do SIC ALE/RR estabelecer um padrão de informações de identificação do requerente.

§ 3º As solicitações identificadas no âmbito do disposto neste artigo, serão encaminhadas ao Grupo Gestor de Acesso a Informações o qual elaborará certidão de negação de informação, assinada pelo Presidente da ALE/RR.

Art. 11. Os órgãos/unidades da ALE/RR deverão disponibilizar no sítio oficial da ALE/RR na internet e ao SIC - ALE/RR, conforme dispõe a Lei nº 12.527/11, no mínimo, as seguintes informações:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones dos respectivos órgãos/unidades da ALE/RR e horários de atendimento ao público;

II - Informações acerca do quadro de servidores da ALE/RR;

III - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório

Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

IV - registro de receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;

V - registros das despesas; concernentes aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

VI - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

VII - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos/unidades;

VIII - telefone e correio eletrônico do SIC ALE/RR; e

IX - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único. Os órgãos/unidades da ALE/RR deverão disponibilizar ao SIC ALE/RR, sempre que solicitados, recursos humanos, técnicos e operacionais para a geração, atualização e manutenção das informações vislumbradas nos incisos ao norte elencados.

Art. 12. Caso o requerente compreenda que a solicitação de informação não foi atendida integralmente ou não está conforme solicitada, o SIC ALE/RR deverá orientá-lo a ingressar com novo pedido, observando o disposto no artigo anterior, ou fazer reclamação por meio da Ouvidoria da ALE/RR.

Art. 13. Recebido o pedido e estando a informação disponível, a resposta ou acesso à informação será imediato.

§ 1º Caso não seja possível a resposta ou acesso imediato, o órgão/unidade deverá, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - encaminhar a solicitação, ao órgão/unidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - quando for o caso, indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão/unidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de agente público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 14. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa aprovada pelo dirigente do órgão/unidade e encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 15. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão/unidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o órgão/unidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 16. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão/unidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente documento de arrecadação para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Os custos dos serviços e materiais utilizados e isenções serão definidos por meio de portaria expedida pelo Grupo Gestor de Acesso à Informação.

Art. 17. Negado o pedido de acesso à informação pelo Grupo Gestor de Acesso a Informações, o SIC ALE/RR enviará ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará, orientando-o sobre possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso.

§ 1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º Os órgãos/unidades orientarão os requerentes para apresentação de recurso utilizando o sistema informatizado.

Art. 18. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa obedecerá aos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011.

§ 1º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 2º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 19. Fica a Mesa Diretora autorizada a compor o quadro de servidores ideal para atender as necessidades de funcionamento do SIC ALE/RR.

Parágrafo único. O quadro de pessoal do SIC ALE/RR será capacitado para atender às solicitações dos usuários dos serviços da Assembleia Legislativa, com o propósito de favorecer o relacionamento interinstitucional e com os cidadãos na sua área de atuação.

Art. 20. A Superintendência Administrativa da ALE/RR suprirá os recursos humanos, financeiros, tecnológicos e logísticos necessários à implantação, manutenção e operacionalização do SIC ALE/RR.

Art. 21. A Consultoria Jurídica prestará aos órgãos/unidades de que trata o art. 4º, quando solicitado, apoio jurídico necessário ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 22. Os atos necessários à implementação do objeto da presente Resolução dar-se-á mediante a edição de Instruções Normativas.

Art. 23. Os casos omissos a esta norma concernentes ao SIC ALE/RR serão tratados pelo Grupo Gestor de Acesso a Informações.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução Legislativa correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa

Art. 25. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 08 de outubro de 2013.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **JALSER RENIER**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

PROPOSTA DE MOÇÕES

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 30 /2013

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

- **Moção de Aplauso** às Guardas Municipais dos Municípios de Mucajaí e Caracarái, bem como à Guarda Civil Municipal de Boa Vista, em homenagem ao dia 10 de outubro do corrente ano.

A Assembleia Legislativa, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem à sociedade roraimense manifestar aplauso às Guardas Municipais dos Municípios de Mucajaí e Caracarái, bem como à Guarda Civil Municipal de Boa Vista, pelo Dia Nacional da Guarda Municipal – instituído pela Lei Federal nº 12.066/2009.

Os referidos integrantes destas instituições têm bem cumprido o seu papel constitucional e colaborado solidariamente para que as Corporações Militares Estaduais pudessem melhor cumprir as suas. Cada vez mais é perceptível a importância das atividades das Guardas Municipais, as quais, mesmo com as condições atuais de trabalho, possuem um capital humano que supera quaisquer limitações.

Por essa razão, estendemos o reconhecimento a estes trabalhadores da segurança pública e defesa social, os quais são dignos pela dedicação e altruísmo, especialmente pelos relevantes serviços prestados aos municípios, e, consubstancialmente percebidos pela população roraimense.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2013.

SOLDADO SAMPAIO

Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS Nº 065/13

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 038/2013.

AUTORIA: Deputado Soldado Sampaio.

REFERÊNCIA: Ofício/CCJ/nº133/2013, de 08 de outubro de 2013.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO, Deputado Estadual de qualificação conhecida por esta Emérita Comissão, vem com as honras de estilo, com fulcro no § 2º, do art. 211 do Regimento Interno da ALE-RR, interpor **REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**, com bases nos fundamentos jurídicos que seguem:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O gabinete do requerente recebeu o Ofício/CCJ/nº133/2013, de 08 de outubro de 2013 no dia 09 de outubro de 2013. Dessa forma, resta afirmar a tempestividade do presente conforme o prazo regimental já invocado.

II. DO CONCEITO DE POLÍTICA PÚBLICA

A doutrina diverge sobre se as políticas públicas são atos, normas ou atividades. Em uma definição concisa, afirma-se que políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Como se nota, alguns elementos são centrais nessa definição: o fato de que a política pública é um programa, isto é, um conjunto coordenado de ações; a adjetivação de que se trata de ações governamentais, ou seja, levadas a cabo, ao menos prioritariamente, pelo Estado; e, por fim, os objetivos, que devem ser socialmente relevantes. Nesse sentido, percebe-se uma nítida conexão entre políticas públicas e direitos fundamentais sociais, na medida em que a primeira é um meio para a efetivação dos segundos.

A partir dessa definição, é possível notar que a criação de uma política pública não se resume à instituição de um novo órgão, e até não pressupõe essa providência. Ao contrário, a formulação de uma política pública consiste mais em estabelecer uma conexão entre as atribuições de órgãos já existentes, de modo a efetivar um direito social.

Dessa maneira, quando se diz que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo, não se está conferindo ao legislador a tarefa de necessariamente criar novos órgãos, mas principalmente de criar programas para racionalizar a atuação governamental e assegurar a realização de direitos constitucionalmente assegurados.

Essa delimitação será essencial para que se possa fazer uma releitura constitucionalmente adequada da jurisprudência do STF acerca do tema.

III. DOS CASOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROPOSTAS PELO LEGISLADOR FEDERAL

Recentemente, o Congresso Nacional passou a exercer a iniciativa de projetos de lei formulando políticas públicas, sem a necessidade de criar novos órgãos públicos (respeitando-se, portanto, a reserva de iniciativa do art. 61, § 1º, II, e).

Um dos casos foi a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Originada de projeto de lei proposto pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH) – Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 168, de 2011 – a Lei define quem são as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (art. 1º), atribuindo-lhe direitos específicos (art. 3º), e estabelece diretrizes da política nacional de proteção (art. 2º). Não cria órgão, e sequer estabelece novas atribuições para aqueles já existentes: na formulação de uma política pública em sentido estrito, coordena a atuação de diversos setores do Poder Público em função de um objetivo específico⁴⁶.

Outro caso que merece atenção é o da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início. De acordo com a Lei, o paciente com neoplasia maligna receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários (art. 1º), e tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico (art. 2º).

A Lei resultou da aprovação do PLS nº 32, de 1997, de autoria do então Senador Osmar Dias. Uma vez mais, tem-se um caso de legislação de iniciativa parlamentar que cria política pública, sem precisar instituir novo órgão: apenas detalhou, especificou e, principalmente, ampliou a efetividade de uma atribuição já prevista em Lei.

IV. DA CONSTITUCIONALIDADE DA FORMULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA PELO PROJETO DE LEI Nº 038/2013

A priori, é importante notar que a que o PL nº 038/2013, que “Dispõe sobre o registro estatístico dos índices de violência e criminalidade no Estado de Roraima e dá outras providências”, não fere o inciso V do art. 63 da Constituição Estadual, como afirma o Parecer nº 063/2013, da lavra do conceituado Dr. Pablo Souto – visto que, não cria organismos, não altera estrutura de instituições, muito menos dá novas atribuições a alguma Secretaria.

O primeiro limite à iniciativa legislativa acerca de políticas públicas é a impossibilidade de se remodelar, por lei de origem parlamentar, órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Executivo.

Não se pode, segundo entendemos, criar novas atribuições para órgãos ou entidades existentes, muito menos criar novas pessoas jurídicas ou unidades desconcentradas, sob pena de violação à alínea e do inciso II do § 1º do art. 61 da CF. Da mesma maneira, inconstitucional é lei de iniciativa do Legislativo que crie ou institua fundos, ou que exija imediatos aportes orçamentários diretos, por contrariedade ao inciso III do art. 165 (combinado com o inciso I do § 5º do mesmo artigo). É possível, contudo, coordenar a atuação de órgãos ou entidades já existentes, ou fixar-lhes os objetivos de atuação, ou ainda especificar-lhes as tarefas, dentro do quadro normativo já existente.

Por fim, também é possível apontar como um limite imanente à iniciativa legislativa sobre políticas públicas o princípio da reserva de administração – uma emanção do próprio princípio constitucional da independência e harmonia dos órgãos da soberania (CF, art. 2º).

Sobre o tema, o STF já decidiu que:

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

Ademais, vale registrar a advertência de José Joaquim Gomes Canotilho, para quem, mesmo a existir esta reserva de concretização constitucional do governo, (...) a tarefa de concretização das necessidades coletivas pertence também ao legislador, que, assim, em termos preferentes e de princípios, pode reduzir a margem de administração do governo. O que não se admite, nessa quadra, é o legislador conformar normativamente certas matérias com a abusiva adoção da forma de lei em lugar de actos administrativos.

V. DOS PEDIDOS

Isto posto, conforme no lastro probatório apresentado supra, requer:

1. Que seja reconhecida a tempestividade e o direito do presente recurso.

2. Que seja desarquivado o Projeto de Lei nº 038/2013, bem como seja adjudicada a legitimidade do proponente e conferida a constitucionalidade do projeto dispor sobre a política pública estadual que pretende.

Nestes Termos,

Pede e aguarda deferimento.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2013.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Deputado Estadual

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS Nº 066/13

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 041/2013.

AUTORIA: Deputado Soldado Sampaio.

REFERÊNCIA: Ofício/CCJ/nº121/2013, de 08 de outubro de 2013.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO, Deputado Estadual de qualificação conhecida por esta Emérita Comissão, vem com as honras de estilo, com fulcro no § 2º, do art. 211 do Regimento Interno da ALE-RR, interpor **REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**, com bases nos fundamentos jurídicos que seguem:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O gabinete do requerente recebeu o Ofício/CCJ/nº133/2013, de 08 de outubro de 2013 no dia 09 de outubro de 2013. Dessa forma, resta afirmar a tempestividade do presente conforme o prazo regimental já invocado.

II. DO CONCEITO DE POLÍTICA PÚBLICA

A doutrina diverge sobre se as políticas públicas são atos, normas ou atividades. Em uma definição concisa, afirma-se que políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Como se nota, alguns elementos são centrais nessa definição: o fato de que a política pública é um programa, isto é, um conjunto coordenado de ações; a adjetivação de que se trata de ações governamentais, ou seja, levadas a cabo, ao menos prioritariamente, pelo Estado; e, por fim, os objetivos, que devem ser socialmente relevantes. Nesse sentido, percebe-se uma nítida conexão entre políticas públicas e direitos fundamentais sociais, na medida em que a primeira é um meio para a efetivação dos segundos.

A partir dessa definição, é possível notar que a criação de uma política pública não se resume à instituição de um novo órgão, e até não pressupõe essa providência. Ao contrário, a formulação de uma política pública consiste mais em estabelecer uma conexão entre as atribuições de órgãos já existentes, de modo a efetivar um direito social.

Dessa maneira, quando se diz que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo, não se está conferindo ao legislador a tarefa de necessariamente criar novos órgãos, mas principalmente de criar programas para racionalizar a atuação governamental e assegurar a realização de direitos constitucionalmente assegurados.

Essa delimitação será essencial para que se possa fazer uma releitura constitucionalmente adequada da jurisprudência do STF acerca do tema.

III. DOS CASOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PROPOSTAS PELO LEGISLADOR FEDERAL

Recentemente, o Congresso Nacional passou a exercer a iniciativa de projetos de lei formulando políticas públicas, sem a necessidade de criar novos órgãos públicos (respeitando-se, portanto, a reserva de iniciativa do art. 61, § 1º, II, e).

Um dos casos foi a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Originada de projeto de lei proposto pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH) – Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 168, de 2011 – a Lei define quem são as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (art. 1º), atribuindo-lhe direitos específicos (art. 3º), e estabelece diretrizes da política nacional de proteção (art. 2º). Não cria órgão, e sequer estabelece novas atribuições para aqueles já existentes: na formulação de uma política pública em sentido estrito, coordena a atuação de diversos setores do Poder Público em função de um objetivo específico⁴⁶.

Outro caso que merece atenção é o da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início. De acordo com a Lei, o paciente com neoplasia maligna receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários (art. 1º), e tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico (art. 2º).

A Lei resultou da aprovação do PLS nº 32, de 1997, de autoria do então Senador Osmar Dias. Uma vez mais, tem-se um caso de legislação de iniciativa parlamentar que cria política pública, sem precisar instituir novo órgão: apenas detalhou, especificou e, principalmente, ampliou a efetividade de uma atribuição já prevista em Lei.

IV. DA CONSTITUCIONALIDADE DA FORMULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA PELO PROJETO DE LEI Nº 041/2013

A priori, é importante notar que a que o PL nº 041/2013, que “Institui a “Política Estadual de Amparo e Assistência à Mulher Vítima de Violência” e dá outras providências”, não fere o inciso V do art. 63 da Constituição Estadual, como afirma o Parecer nº 071/2013, da lavra da conceituada Dra. Lilliane Briglia Paia – visto que, não cria organismos, não altera estrutura de instituições, muito menos dá novas atribuições a alguma Secretaria.

O primeiro limite à iniciativa legislativa acerca de políticas públicas é a impossibilidade de se remodelar, por lei de origem parlamentar, órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Executivo.

Não se pode, segundo entendemos, criar novas atribuições para órgãos ou entidades existentes, muito menos criar novas pessoas jurídicas ou unidades desconcentradas, sob pena de violação à alínea e do inciso II do § 1º do art. 61 da CF. Da mesma maneira, inconstitucional é lei de iniciativa do Legislativo que crie ou institua fundos, ou que exija imediatos aportes orçamentários diretos, por contrariedade ao inciso III do art. 165 (combinado com o inciso I do § 5º do mesmo artigo). É possível, contudo, coordenar a atuação de órgãos ou entidades já existentes, ou fixar-lhes os objetivos de atuação, ou ainda especificar-lhes as tarefas, dentro do quadro normativo já existente.

Por fim, também é possível apontar como um limite imanente à iniciativa legislativa sobre políticas públicas o princípio da reserva de administração – uma emanção do próprio princípio constitucional da independência e harmonia dos órgãos da soberania (CF, art. 2º).

Sobre o tema, o STF já decidiu que:

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

Ademais, vale registrar a advertência de José Joaquim Gomes Canotilho, para quem, mesmo a existir esta reserva de concretização constitucional do governo, (...) a tarefa de concretização das necessidades coletivas pertence também ao legislador, que, assim, em termos preferentes e de princípios, pode reduzir a margem de administração do governo. O que não se admite, nessa quadra, é o legislador conformar normativamente certas matérias com a abusiva adoção da forma de lei em lugar de actos administrativos.

V. DOS PEDIDOS

Isto posto, conforme no lastro probatório apresentado supra, requer:

1. Que seja reconhecida a tempestividade e o direito do presente recurso.

2. Que seja desarquivado o Projeto de Lei nº 041/2013, bem como seja adjudicada a legitimidade do proponente e conferida a constitucionalidade do projeto dispor sobre a política pública estadual que pretende.

Nestes Termos,

Pede e aguarda deferimento.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2013.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Deputado Estadual

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS Nº 067/13

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 042/2013.

AUTORIA: Deputado Soldado Sampaio.

REFERÊNCIA: Ofício/CCJ/nº141/2013, de 08 de outubro de 2013.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO, Deputado Estadual de qualificação conhecida por esta Emérita Comissão, vem com as honras de estilo, com fulcro no § 2º, do art. 211 do Regimento Interno da ALE-RR, interpor **REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**, com bases nos fundamentos jurídicos que seguem:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O gabinete do requerente recebeu o Ofício/CCJ/nº133/2013, de 08 de outubro de 2013 no dia 09 de outubro de 2013. Dessa forma, resta afirmar a tempestividade do presente conforme o prazo regimental já invocado.

II. DO CONCEITO DE POLÍTICA PÚBLICA

A doutrina diverge sobre se as políticas públicas são atos, normas ou atividades. Em uma definição concisa, afirma-se que políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Como se nota, alguns elementos são centrais nessa definição: o fato de que a política pública é um programa, isto é, um conjunto coordenado de ações; a adjetivação de que se trata de ações governamentais, ou seja, levadas a cabo, ao menos prioritariamente, pelo Estado; e, por fim, os objetivos, que devem ser socialmente relevantes. Nesse sentido, percebe-se uma nítida conexão entre políticas públicas e direitos fundamentais sociais, na medida em que a primeira é um meio para a efetivação dos segundos.

A partir dessa definição, é possível notar que a criação de uma política pública não se resume à instituição de um novo órgão, e até não pressupõe essa providência. Ao contrário, a formulação de uma política pública consiste mais em estabelecer uma conexão entre as atribuições de órgãos já existentes, de modo a efetivar um direito social.

Dessa maneira, quando se diz que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo, não se está conferindo ao legislador a tarefa de necessariamente criar novos órgãos, mas principalmente de criar programas para racionalizar a atuação governamental e assegurar a realização de direitos constitucionalmente assegurados.

Essa delimitação será essencial para que se possa fazer uma releitura constitucionalmente adequada da jurisprudência do STF acerca do tema.

III. DOS CASOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PROPOSTAS PELO LEGISLADOR FEDERAL

Recentemente, o Congresso Nacional passou a exercer a iniciativa de projetos de lei formulando políticas públicas, sem a necessidade de criar novos órgãos públicos (respeitando-se, portanto, a reserva de iniciativa do art. 61, § 1º, II, e).

Um dos casos foi a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Originada de projeto de lei proposto pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH) – Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 168, de 2011 – a Lei define quem são as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (art. 1º), atribuindo-lhes direitos específicos (art. 3º), e estabelece diretrizes da política nacional de proteção (art. 2º). Não cria órgão, e sequer estabelece novas atribuições para aqueles já existentes: na formulação de uma política pública em sentido estrito, coordena a atuação de diversos setores do Poder Público em função de um objetivo específico⁴⁶.

Outro caso que merece atenção é o da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início. De acordo com a Lei, o paciente com neoplasia maligna receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários (art. 1º), e tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico (art. 2º).

A Lei resultou da aprovação do PLS nº 32, de 1997, de autoria do então Senador Osmar Dias. Uma vez mais, tem-se um caso de legislação de iniciativa parlamentar que cria política pública, sem precisar instituir novo órgão: apenas detalhou, especificou e, principalmente, ampliou a efetividade de uma atribuição já prevista em Lei.

IV. DA CONSTITUCIONALIDADE DA FORMULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA PELO PROJETO DE LEI Nº 042/2013

A priori, é importante notar que a que o PL nº 042/2013, que “Institui a “Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Estadual de Ensino”, e dá outras providências”, não fere o inciso V do art. 63 da Constituição Estadual, como afirma o Parecer nº 070/2013, da Consultoria Jurídica desta Casa – visto que, não cria organismos, não altera estrutura de instituições, muito menos dá novas atribuições a alguma Secretaria.

O primeiro limite à iniciativa legislativa acerca de políticas públicas é a impossibilidade de se remodelar, por lei de origem parlamentar, órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Executivo.

Não se pode, segundo entendemos, criar novas atribuições para órgãos ou entidades existentes, muito menos criar novas pessoas jurídicas ou unidades desconcentradas, sob pena de violação à alínea e do inciso II do § 1º do art. 61 da CF. Da mesma maneira, inconstitucional é lei de iniciativa do Legislativo que crie ou institua fundos, ou que exija imediatos aportes orçamentários diretos, por contrariedade ao inciso III do art. 165 (combinado com o inciso I do § 5º do mesmo artigo). É possível, contudo, coordenar a atuação de órgãos ou entidades já existentes, ou fixar-lhes os objetivos de atuação, ou ainda especificar-lhes as tarefas, dentro do quadro normativo já existente.

Por fim, também é possível apontar como um limite imanente à iniciativa legislativa sobre políticas públicas o princípio da reserva de administração – uma emanção do próprio princípio constitucional da independência e harmonia dos órgãos da soberania (CF, art. 2º).

Sobre o tema, o STF já decidiu que:

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

Ademais, vale registrar a advertência de José Joaquim Gomes Canotilho, para quem, mesmo a existir esta reserva de concretização constitucional do governo, (...) a tarefa de concretização das necessidades coletivas pertence também ao legislador, que, assim, em termos preferentes e de princípios, pode reduzir a margem de administração do governo. O que não se admite, nessa quadra, é o legislador conformar normativamente certas matérias com a abusiva adoção da forma de lei em lugar de actos administrativos.

V. DOS PEDIDOS

Isto posto, conforme no lastro probatório apresentado supra, requer:

1. Que seja reconhecida a tempestividade e o direito do presente recurso.

2. Que seja desarquivado o Projeto de Lei nº 042/2013, bem como seja adjudicada a legitimidade do proponente e conferida a constitucionalidade do projeto dispor sobre a política pública estadual que pretende.

Nestes Termos,

Pede e aguarda deferimento.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2013.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Deputado Estadual

ATAS PLENÁRIO - SUCINTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUADRAGÉSIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEXTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia nove de outubro de dois mil e treze, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima ducentésima quadragésima sétima Sessão Ordinária do quadragésimo sexto período Legislativo da sexta Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Chicão da Silveira**, declarou aberta a Sessão, convidando os Senhores Deputados **Gabriel Picanço** e **Brito Bezerra** para atuarem como Primeiro e Segundo Secretário *ad hoc*, respectivamente. Em seguida, solicitou ao Senhor Segundo Secretário proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Expediente: **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS**: Ofício nº 031/13, de 08/10/13, do Deputado Célio Rodrigues Wanderley, justificando sua ausência à Sessão Plenária do dia 08/10/13. Proposta de Emenda Constitucional s/n/13, de 08/10/13, do Deputado Coronel Chagas, que acresce o inciso 7º ao artigo 27 da Constituição Estadual, e dá outras providências. Moção de Aplausos s/n/13, de 07/10/13, da Deputada Aurelina Medeiros, aos professores de Roraima pela passagem de sua data comemorativa, dia 15 de outubro. Memorando nº 049/13, de 08/10/13, do Deputado Francisco Assis da Silveira, justificando sua ausência à Sessão Plenária do dia 08/10/2013. **EXTERNOS**: Requerimento s/n/13, de 08/10/13, do Colegiado de Entidades Sociais do Estado de Roraima, solicitando que, diante do fato de que não haverá Sessão na Assembleia Legislativa no dia 21 de Outubro, a referida Audiência seja transferida para o dia 22 de Outubro, durante a Sessão, para que todos os Deputados participem. **GRANDE EXPEDIENTE**: O Senhor Deputado **Ionilson Sampaio** iniciou dando as boas-vindas aos Deputados Naldo da Loteria e Célio Wanderley pela filiação ao Partido Socialista Brasileiro – PSB. De acordo com o Parlamentar, o partido analisou os candidatos de forma criteriosa, porque para ingressar no partido não basta querer é preciso ter conduta

ilibada para que possam contribuir com o partido. Continuando, ressaltou que o partido tem como líder o Governador de Pernambuco Eduardo Campos, que tem feito uma administração exemplar, reconhecido, inclusive, pela ONU e que, possivelmente, será candidato à Presidência da República nas próximas eleições. Em seguida, manifestou preocupação com a possibilidade de, por força das circunstâncias e acordos políticos, o PSB vir a ficar a frente do Governo, uma vez que muitas das ações do Estado estão paralisadas, citando como exemplo: a situação da FEMAR, da Secretaria de Saúde, da Agricultura e da Educação. Finalizou, ressaltando que, independente de qualquer fato político, o PSB continuará defendendo o melhor modelo econômico para o Estado de Roraima, para tirá-lo do atraso e do subdesenvolvimento. O Senhor Deputado **Ivo Som** iniciou fazendo um relato sobre os trabalhos da CPI da Telefonia, parabenizando o Deputado Coronel Chagas pela sua postura como Presidente e todos os Deputados que participaram da CPI. Prosseguindo, informou que a CPI da Telefonia foi instalada em vários Estados, com o objetivo de apurar as denúncias feitas pelos usuários dos serviços de telefonia móvel, neste Estado. Continuando, citou os representantes das operadoras: Oi, Claro, Vivo e Tim, bem como, a presença de tantas pessoas ilustres do Poder Judiciário; do Legislativo; da OAB; do Ministério Público; da Defensoria Pública; do PROCON da ALE, que também esteve presente nas oitavas junto com o representante da ANATEL. Em seguida, informou que participou de audiências públicas em vários Estados como: Manaus, São Paulo, Fortaleza, como também no interior do Estado e da última na capital, destacando que nessas audiências foram realizados vários questionamentos a cada um dos representantes das operadoras sobre os investimentos, os desmandos e as formas de ressarcimento e clientes em caso de penalização. Continuando, manifestou sua indignação com a ANATEL, dizendo que está providenciando uma nota de repúdio à empresa, em nome do Senhor Fabrício, por ter se negado a assinar o documento da CPI e por ter se negado a falar como convocado, impondo a condição de ser convidado, o que foi negado pelos membros da CPI, e quando convocado, respondeu de forma infundada a muitas perguntas. Segundo o Senhor Deputado, esta CPI não vai terminar em piziza, ressaltando a seriedade com que ela foi tratada. Em seguida, novamente discordou do Deputado Mecias de Jesus por ter dito que Roraima não tem motivos para comemorar e quando disse que, em 2009, a dívida do Estado era de 100 milhões e hoje ultrapassa os dois bilhões. De acordo com o Senhor Parlamentar, os empréstimos liberados por esta Casa foram para fazer melhorias no Estado, embora o Governo passado tenha sumido com o dinheiro que seria usado para pagar as dívidas, deixando a conta para o Governo atual pagar. Finalizou, parabenizando o Governo do Estado e os Deputados que fazem parte da base governista, enfatizando que Roraima tem sim muitos motivos para comemorar. O Senhor Deputado **Flamarion Portela** iniciou apresentando provas publicadas na revista VEJA, que, segundo o Senhor Deputado, comprovam o envolvimento do Senhor Rodolfo Braga na máfia do Senhor Fayed Toledo, esquema onde ele convencia as Previdência Sociais a fazerem investimentos em Fundos falsamente rentáveis e controlados por cúmplices da quadrilha, obtido o aporte, o grupo retirava a maior parte do dinheiro e deixava o Fundo falir. Continuando, apresentou matéria publicada no Jornal 'O Globo', onde informa que, após ser investigada por fraude em Fundos, a Senhora Luciene negocia delação premiada e cita o envolvimento de um governador, e que o senhor Fayed Toledo e o economista Carlos Eduardo Lemos tinham bastante contato com os políticos, ressaltando que o Senhor Carlos Eduardo Lemos tinha muito contato com um tal de Braga de Roraima e com a Senhora Daniele de Manaus. Em seguida, reportou-se ao Senhor Francisco Idaka, representante do Fundo FIDES Consultoria, informando que o mesmo havia enviado e-mail no dia 05/03/12, com o mesmo texto, para o Senhor Fabrício, coordenador de informática do IPER e para a Senhora Elisângela Neves, chefe de gabinete do senhor Rodolfo Braga, informando os contatos dos Fundos BVA, ATICO e DRAKMA e que o Fundo CITY está com previsão de envio para quarta-feira, nos extratos. Prosseguindo, informou que, no dia 30/01/12, o Senhor Carlos Eduardo enviou ao Senhor Fabrício, cópia do documento da Caixa Econômica enviada ao Governador e ao Presidente do IPER, alertando sobre o risco de retirar o dinheiro do Fundo da Caixa, e no dia 01/02/12 o Senhor Fabrício encaminhou, ao Senhor Carlos Eduardo, os extratos do Banco do Brasil e da Caixa Econômica. Continuando, informou que o Senhor Francisco Hidaka era Superintendente de Gestão Financeira de Investimentos do Estado de Tocantins, ressaltando que o mesmo foi deslocado pela máfia para

saquear o Estado e, desde abril deste ano, foi nomeado como consultor chefe de planejamento do IPER/RR. Dando continuidade, reportou-se ao inquérito policial que indica 23 aplicadores no Fundo Global, sendo os maiores em Tocantins e Roraima, onde houve um prejuízo, em dois meses, de mais de duzentos milhões de reais, em que o Estado de Roraima teve um prejuízo de mais de sete milhões de reais no Fundo de Investimentos Diferencial, com 42 investidores. Roraima investiu mais de setenta milhões de reais e, em dois meses, teve um prejuízo de mais de vinte e seis milhões de reais. Em seguida, apresentou documentos da Bolsa de Valores, onde comprovam as aplicações de investimentos do IPER/RR em Fundos de Investimentos administrados pelo Senhor Francisco Getúlio Coelho, preso por fraude nos Fundos. De acordo com o Senhor Parlamentar, quando o Presidente do IPER/RR vinha a esta Casa prestar esclarecimentos sobre essas aplicações, ele estava instruído por essas pessoas e tinha intenção de convencer os Parlamentares que era um exímio operador do mercado financeiro. Finalizou, dizendo que o Senhor Rodolfo Braga foi infeliz ao consolidar a nomeação do Senhor Francisco Hidaka, ressaltando que o mesmo foi quem ajudou a acabar com o Instituto de Previdência dos Estados de Tocantins e de Roraima. **HORÁRIO DE LIDERANÇA:** O Senhor Deputado **Joaquim Ruiz** – Iniciou agradecendo a Presidência da Casa por ter lhe enviado o relatório do Tribunal de Contas da União que trata da transferência do Hospital das Clínicas para a Universidade Federal de Roraima. Apesar de considerar o relatório extremamente técnico, o Parlamentar demonstrou sua preocupação quanto ao teor do mesmo, de acordo com o Senhor Deputado, os dados que constam no relatório podem prejudicar e muito a cessão do Hospital das Clínicas para o Hospital Universitário. Continuando, apelou à Presidência da Casa para que tome providências no sentido de encaminhar em nome de todos os Deputados um relatório ao Tribunal de Contas da União, dizendo da importância da cessão do Hospital das Clínicas para a Universidade Federal de Roraima, pois caso este Poder não tome logo uma posição, possivelmente essa cessão de uso poderá ser prejudicada e o Estado não está em condições de perder um projeto dessa magnitude que irá desafogar a situação preocupante em que se encontra a saúde no Estado visto que, em Roraima 92% da população busca atendimento na rede pública, enquanto em Estados como São Paulo e Manaus esse percentual não chega a 45%. Finalizou, parabenizando o Senhor Deputado Flamarion Portela pelo seu pronunciamento, lembrando ao Senhor Deputado Soldado Sampaio, líder da oposição, que quando a Comissão Especial Externa que trata das denúncias do IPER se reuniu com os agentes financeiros do Rio de Janeiro, São Paulo e com o representante do Banco do Brasil, nenhum Deputado da oposição compareceu à reunião e por isso, o Parlamentar fez um apelo ao líder da oposição, para que haja uma participação efetiva dos Deputados na apuração dessas denúncias a fim de que elas sejam apuradas e os culpados responsabilizados. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou para pauta da Ordem do Dia: Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 052/13, que "Institui o dia Estadual do Empreendedor", de autoria do Deputado Brito Bezerra; da Moção de Aplausos nº 023/13, a todos os contadores e contabilistas pela passagem de sua data comemorativa, dia 22 de setembro, de autoria do Deputado JalserRenier; da Moção de Aplausos nº 024/13, a todos os Gaúchos pela passagem de sua data comemorativa, dia 20 de setembro, de autoria do Deputado JalserRenier; da Moção de Aplausos nº 027/13, a todos os Secretários e Secretárias pela passagem de sua data comemorativa, dia 30 de setembro, de autoria do Deputado JalserRenier; do Requerimento nº 064/13, momento em que a Escolégis realizará a entrega da premiação das redações da I Jornada do Conhecimento; da Moção de Aplausos nº 029/13, aos Fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do Estado de Roraima, em homenagem alusiva ao dia da categoria, 13 de outubro do corrente. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Requerimento nº 064/13. Colocado em discussão e votação, o Requerimento foi aprovado. Dando continuidade, o Senhor Presidente informou aos Senhores Deputados que as demais matérias constantes na pauta da Ordem do Dia foram transferidas para a próxima Sessão. Em seguida, deu ciência aos Senhores Deputados do Edital de Convocação nº 001/13, da Comissão de Ética, convocando os Senhores Deputados: Gabriel Picanço, Ionilson Sampaio, Ângela Á. Portella, Joaquim Ruiz e os Suplentes: George Melo e Célio Wanderley para reunião Extraordinária, no dia 08 do corrente, após a Sessão Plenária, para discutir o nome do Consultor Jurídico, Dr. Sérgio Mateus, indicado pela Consultoria Geral desta Casa, para substituir o Ouvidor desta Comissão, Doutor André Paraguassu de Oliveira, conforme ofício nº

15, de 03/10/13. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** o Senhor Deputado **Brito Bezerra** convocou os membros da Comissão de Indústria, Comércio e Turismo para reunião Extraordinária no dia 09, às 15hs, com a presença de vários convidados relacionados ao comércio. O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** usou o Expediente de Explicações Pessoais para esclarecer, ao Deputado Joaquim Ruiz, sobre sua ausência e a do Deputado Brito Bezerra, à reunião da Comissão Especial Externa que contava com a presença de especialistas do Banco do Brasil, por se encontrarem em outro evento realizado na FIER, momento em que se discutia a liberação das licenças ambientais. Finalizou, dizendo que esta Casa tem que ter um posicionamento claro com relação ao afastamento do Senhor Rodolfo Braga da Presidência do IPER. O Senhor Presidente, Deputado **Chicão da Silveira**, informou ao Deputado Soldado Sampaio que a Casa, constitucionalmente, com assinatura de 2/3 dos seus membros, solicitará o afastamento do Senhor Rodolfo Braga da Presidência do IPER. O Senhor Deputado **Ivo Som** reforçou o convite do Deputado Brito Bezerra, para a reunião da Comissão de Indústria e Comércio, ao mesmo tempo em que convidou o Senhor Deputado George Melo a se fazer presente também nessa reunião. Finalizou, dizendo que a Casa não ficará inerte com relação ao afastamento do Senhor Rodolfo Braga, afirmando que o Senhor Governador não tem nada a ver com o que está ocorrendo, ressaltando que se alguém errou que seja punido. E, não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando outra para o dia 10 de outubro, à hora regimental. Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Ângela Águia Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Célio Wanderley, Chicão da Silveira, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Erci de Moraes, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, George Melo, Ionilson Sampaio, Ivo Som, Joaquim Ruiz, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria e Soldado Sampaio.**

Aprovada em: 15/10/13

ATAS COMISSÕES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 033/13, REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2013 PARA ARGUIÇÃO E DELIBERAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO.

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às onze horas e dez minutos no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Parlamentar, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se a Comissão Especial Externa, criada nos termos da Resolução n.º 033/13 e Mensagem Governamental n.º 048/13 de 02 setembro de 2013, destinada para, nos termos dos arts. 269 e 271 do Regimento Interno, analisar a indicação do nome do Dr. Estélio Dener de Souza Cruz, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, para ocupar o Cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e sabatiná-lo. Sob a Presidência do Senhor Deputado Marcelo Natanael, com a presença dos Senhores Deputados Célio Wanderley, Vice-Presidente; Erci de Moraes, Relator; Dhiego Coelho e George Melo, Membros. **ABERTURA:** Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a Reunião e passou ao exame da Ata da reunião anterior. A Requerimento do Senhor Deputado Célio Wanderley, dispensou a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros na Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após, o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. Prosseguindo, o Senhor Presidente registrou a Presença do Senhor Stélio Dener de Souza Cruz, e solicitou ao Senhor Relator Deputado Erci de Moraes proceder a leitura da Ficha de Identificação do Candidato. Em seguida, deu início à arguição, passando a palavra ao Senhor Stélio Dener de Souza Cruz que em suas considerações iniciais manifestou sua grata satisfação pela oportunidade de estar pela segunda vez, sendo sabatinado por esta Casa, indicado pelo Poder Executivo para cumprir o segundo biênio do mandato na Defensoria Pública do Estado de Roraima. Declarou-se honrado por ter muitos amigos na Comissão, assim como indicado pelo Poder Executivo para exercer o Cargo de Defensor Público Geral. Colocou-se, em relação a esta Legislatura, como Defensor Público, em especial, para agradecer o trabalho feito em prol da Defensoria Pública que tem como consequência o atendimento direto às pessoas carentes do Estado. A Defensoria Pública está implantada em todas as Comarcas do Poder Judiciário, todos os projetos que

foram aprovados ao longo dos últimos desses quatro anos foram salutares para o crescimento da Defensoria Pública como Instituição. Dentre os trabalhos realizados destacou a aprovação do Plano de Cargos e Salários dos servidores da Defensoria Pública, considerando a importância dos Deputados juntamente com o Poder Executivo em decidir de vez que o Defensor Público é quem atende lá na ponta aquele cidadão carente que deve receber seu vencimento de forma igualitária ao do Promotor Público e Juiz. Declarou o seu reconhecimento no trabalho de todos os Deputados, e que este Poder é semelhante à Defensoria Pública, é também à Casa do Povo. Considera a Assembleia Legislativa como uma grande parceira na contribuição para o melhor da sociedade carente. Ao concluir sua explanação, se colocou à disposição dos Senhores Deputados para quaisquer questionamentos. O Senhor Presidente, após registrar a presença do Senhor Deputado Joaquim Ruiz, declarou-se satisfeito com a explanação do candidato. Em seguida, franqueou a palavra aos Membros da Comissão e demais Deputados presentes. A vista das informações apresentadas pelo sabatinado, quando da apresentação pessoal de suas atividades, esta Comissão deu-se por satisfeita e recomendou Projeto de Decreto Legislativo, aprovando a indicação do nome do Dr. Stélio Dener de Souza Cruz ao cargo de Defensor Público-Geral, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, informando ao arguido do término da sabatina e que estava dispensado, agradeceu sua presença. Prosseguindo, o Senhor Presidente suspendeu a reunião, pelo tempo necessário, visando elaborar a Proposição. Após o tempo estipulado, constatou-se na Mesa dos Trabalhos Projeto de Decreto Legislativo n.º 022/13, de autoria desta Comissão, que “Aprova a indicação para nos termos dos arts. 269 e 271 do Regimento Interno, o nome do Dr. Stélio Dener de Souza Cruz ao Cargo de Defensor Público-Geral, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução n.º 033/13. O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Relator, Deputado Erci de Moraes, proceder à leitura do Parecer à Proposição em epígrafe. Procedida à leitura, o Senhor Presidente colocou o Parecer em discussão e votação, sendo acatado por unanimidade de seus Membros na Comissão. **ENCERRAMENTO:** Às onze horas e cinquenta e seis minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu, **Valnéia da Silva Gutierrez**, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Marcelo Natanael
Presidente da Comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA DIA 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às onze horas e cinquenta minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Senhor Deputado Ionilson Sampaio, Presidente desta Comissão, com a presença dos Senhores Deputados, Membros Titulares, Brito Bezerra, Coronel Chagas e Aurelina Medeiros. **Abertura:** Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a Reunião, solicitou ao Secretário desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. A requerimento do Senhor Deputado Coronel Chagas, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após, o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente:** Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente constatou em pauta as seguintes Matérias: **1) Projeto de Decreto Legislativo n.º 028/13**, de autoria da Mesa Diretora, que “Concede a Comenda Orgulho de Roraima à Senhora Eva Rodrigues Wanderley”. **2) Proposta de Moção de Aplausos n.º 027/2013**, de autoria do Deputado Jalser Renier, “A todos os secretários e secretárias pela passagem de sua data comemorativa, dia 30 de setembro”. O Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais, designou o Senhor Deputado Brito Bezerra, para relatar o Projeto de Decreto Legislativo n.º 028/13; e a Senhora Deputada Aurelina Medeiros, para relatar a Proposta de Moção de Aplausos n.º 027/2013. Após as designações, o Senhor Presidente suspendeu a

reunião pelo tempo necessário para que os Senhores Relatores emitissem os pareceres. Após o tempo estipulado, reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente constatou na mesa dos trabalhos as Proposições com os respectivos Pareceres, que os incluiu na ordem do dia da Comissão. **Ordem do Dia: 1) Projeto de Decreto Legislativo n.º 028/13**, de autoria da Mesa Diretora. Relator, Deputado Brito Bezerra. Parecer Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer do Senhor Relator foi aprovado na Comissão pelos membros presentes na reunião. **2) Proposta de Moção de Aplausos n.º 027/2013**, de autoria do Deputado Jalsner Renier, “A todos os Secretários e Secretárias pela passagem de sua data comemorativa, dia 30 de setembro. Relatora, Deputada Aurelina Medeiros. Parecer Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer do Senhor Relator foi aprovado na Comissão pelos membros presentes na reunião. **3) Projeto de Lei n.º 035/13**, de autoria do Deputado Mecias de Jesus, que “Dispõe sobre a comercialização de armas de brinquedo no Estado de Roraima, e dá outras providências”. Relator, Deputado Brito Bezerra. Parecer contrário por ser inconstitucional. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer do Senhor Relator foi aprovado na Comissão pelos membros presentes na reunião, portanto, a Matéria será encaminhada ao arquivo. **4) Projeto de Lei n.º 036/13**, de autoria do Deputado Mecias de Jesus, que “Dispõe sobre a instalação de Câmaras de monitoramento e sistema de vigilância interna e externa nos estabelecimentos comerciais, e dá outras providências”. Relator, Deputado Brito Bezerra. Parecer favorável. Não houve discussão. Submetido à votação nominal, o Parecer do Senhor Relator foi rejeitado na Comissão por 2 votos contrários e 1 favorável. Devido a rejeição do parecer do Senhor Relator, foi emitido parecer da Comissão constatando a inconstitucionalidade da Matéria. **5) Projeto de Lei n.º 042/13**, de autoria do Deputado Soldado Sampaio, que “Institui a “Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Estadual de Ensino”, e dá outras providências”. Relator, Deputado Brito Bezerra. Parecer Favorável com Emendas com as seguintes redações: **Supressiva**, suprima-se do texto original os artigos 4º, 5º e 6º; e **Modificativa** ao “Caput” do art 3º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, incluindo a elaboração de diretrizes para esta política. Não houve discussão. Submetido à votação nominal, o Parecer com as Emendas do Senhor Relator foi rejeitado na Comissão por 2 votos contrários e 1 favorável. Devido a rejeição do parecer do Senhor Relator, foi emitido parecer da Comissão constatando a inconstitucionalidade da Matéria. **6) Projeto de Lei n.º 043/13**, de autoria do Deputado Soldado Sampaio, que “Institui a Política Estadual de Agroindústria Familiar do Estado de Roraima, e dá outras providências”. Relator, Deputado Brito Bezerra. Parecer contrário por ser inconstitucional. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer do Senhor Relator foi aprovado na Comissão pelos membros presentes na reunião, portanto a Matéria será encaminhada ao Arquivo. **7) Projeto de Lei n.º 050/13**, de autoria do Deputado Gabriel Picanço, que “Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais que comprem materiais de metal usados para revenda”. Relator, Deputado Brito Bezerra. Parecer Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer do Senhor Relator foi aprovado na Comissão pelos membros presentes na reunião. **8) Projeto de Lei n.º 024/13**, de autoria do Deputado Gabriel Picanço, que “Altera a Lei nº 444, de 07 de junho de 2004 e dá outras providências”. Relatora, Deputada Aurelina Medeiros. Parecer Contrário por ser inconstitucional. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer da Senhora Relatora foi aprovado na Comissão pelos membros presentes na reunião, portanto a Matéria será encaminhada ao Arquivo. **9) Projeto de Lei n.º 033/13**, de autoria Governamental, que “Altera a Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências”. Relatora, Deputada Aurelina Medeiros. Parecer Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer da Senhora Relatora foi aprovado na Comissão pelos membros presentes na reunião. **10) Projeto de Lei n.º 034/13**, de autoria do Deputado Mecias de Jesus, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual instituir o sistema de bolsa de estudo para o ingresso em Ensino Superior destinado aos integrantes das Polícias

Civil e Militar”. Relatora, Deputada Aurelina Medeiros. Parecer Contrário, tendo em vista que a Lei Complementar nº 198, de 12 de março de 2008, contempla-os igualmente. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer da Senhora Relatora foi aprovado na Comissão pelos membros presentes na reunião. **11) Projeto de Lei n.º 041/13**, de autoria do Deputado Soldado Sampaio, que “Institui a Política Estadual de Amparo e Assistência à Mulher Vítima de Violência e dá outras providências”. Relatora, Deputada Aurelina Medeiros. Parecer Contrário por ser inconstitucional. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer da Senhora Relatora foi aprovado na Comissão pelos membros presentes na reunião, portanto a Matéria será encaminhada ao Arquivo. **12) Projeto de Lei Complementar n.º 007/13**, de autoria do Deputado Mecias de Jesus, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, e dá outras providências”. Relatora, Deputada Aurelina Medeiros. Parecer Contrário, por ser inconstitucional. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer da Senhora Relatora foi aprovado na Comissão pelos membros presentes na reunião. **13) Projeto de Lei Complementar n.º 009/13**, de autoria do Deputado Jânio Xingú, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, e dá outras providências”, e dá outras providências”. Relatora, Deputada Aurelina Medeiros. Parecer contrário por ser inconstitucional. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer da Senhora Relatora foi aprovado na Comissão pelos membros presentes na reunião, portanto, a Matéria será encaminhada ao Arquivo. **14) Projeto de Resolução Legislativa n.º 003/13**, de autoria do Deputado Mecias de Jesus, que “Altera Dispositivos da Resolução Legislativa nº 011/92, de 30 de junho de 1992, que aprovou o Regimento Interno com suas alterações”, e dá outras providências”. Relatora, Deputada Aurelina Medeiros. Parecer contrário por ser de competência da Mesa Diretora. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer da Senhora Relatora foi aprovado na Comissão pelos membros presentes na reunião, portanto, a Matéria será encaminhada ao Arquivo. **15) Projeto de Lei n.º 038/13**, de autoria do Deputado Soldado Sampaio, que “Dispõe sobre o registro estatístico dos índices de violência e criminalidade no Estado de Roraima e dá outras providências”. Relator, Deputado Coronel Chagas. Parecer contrário por ser inconstitucional. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer do Senhor Relator foi aprovado na Comissão pelos membros presentes na reunião, portanto, a Matéria será encaminhada ao Arquivo. **16) Projeto de Lei n.º 039/13**, de autoria do Deputado Gabriel Picanço, que “Determina que a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde que integram as redes pública e privada de saúde, das ocorrências envolvendo embriaguez e/ou consumo de substâncias com efeitos análogos por criança e/ou adolescente, na forma que especifica, e dá outras providências”. Relator, Deputado Coronel Chagas. Parecer contrário por ser inconstitucional. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer do Senhor Relator foi aprovado na Comissão pelos membros presentes na reunião, portanto, a Matéria será encaminhada ao Arquivo. **17) Projeto de Resolução Legislativa n.º 007/13**, de autoria do Deputado Mecias de Jesus, que “Altera dispositivos da Resolução Legislativa nº 011/92, de 30 de junho de 1992, que aprovou o Regimento Interno com suas alterações”. Relator, Deputado Coronel Chagas. Parecer contrário por ser de competência da Mesa Diretora. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer do Senhor Relator foi aprovado na Comissão pelos membros presentes na reunião, portanto, a Matéria será encaminhada ao Arquivo. **Encerramento:** O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, encerrou a reunião às doze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Francisco Alves Gomes, Secretário, lavei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Ionilson Sampaio
Presidente da Comissão.
Aprovada em: 15/10/13